Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5364/2013**
PROCESSO TC/MS	:	118661/2012
PROTOCOLO	:	1346203
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS, E A AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA, E AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ nº 15.410.665/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Dodo da Rocha, CPF nº 080.751.231-15, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, limpeza, copa e



cozinha) para as Secretarias/Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS, e aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, com fundamento no artigo 3º, I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010, que trata dos procedimentos licitatórios que resultam conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Em sua análise conclusiva -ANC–2ICE– 936/2013 (peça 22), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 13/2012, realizado pelo Município de Selvíria-MS, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TCE/MS n° 057/2006, considerando o procedimento determinado pelo artigo 3º, I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010, que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 5508/2013 (peça 24), opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012.



Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do mesmo dispositivo norteador, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada para a contratação realizada.

Ante o exposto, com fundamento legal na OTI – Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. n° 03, de 22 de Setembro de 2010; e no artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 13/2012, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS,** CNPJ nº 15.410.665/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Dodo da Rocha, CPF nº 080.751.231-15;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a formalização contratual da contratação, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3- Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.



Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 24 de Junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator